

## **TERMO DE MEDIDAS COMPENSATÓRIAS DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NO PERÍODO DE SUSPENSÃO DAS AULAS DA REDE MUNICIPAL**

Aos 23 dias do mês de março de 2020, em razão do Decreto Municipal 4.667/2020 do Prefeito Municipal de Lucas do Rio Verde-MT, que determinou a suspensão das atividades escolares da rede pública e privada no âmbito municipal e de ensino superior, no período de 23 de março ao dia 5 de abril de 2020, em observância às medidas de prevenção a disseminação ao Coronavírus e, seguindo as diretrizes do Ministério da Saúde e do Comitê de Enfrentamento ao Covid 19, DECIDIRAM o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO - MPMT, o MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE-MT e a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LUCAS DO RIO VERDE - SME, por meio das Promotorias Cíveis, a adotar medidas compensatórias de alimentação escolar aos alunos da rede municipal de famílias comprovadamente vulneráveis, pela forma que ora segue:

Considerando que, recentemente, a Organização Mundial de Saúde reconheceu a ocorrência de uma pandemia, em virtude da propagação do coronavírus em dezenas de países do mundo;

Considerando que, no momento atual, existem mais de 414 mil casos de coronavírus confirmados no mundo;

Considerando que, até o momento, o coronavírus já provocou mais de 18 mil mortes em dezenas de países do mundo;

Considerando que, no dia 16 de março do corrente ano, a Organização Mundial de Saúde noticiou que o coronavírus tem provocado a morte de crianças no mundo e que, apesar da grande maioria assintomática, estas levam os vírus até os idosos e outros grupos de risco em casa;

Considerando que, no Brasil até a presente data (24/03/2020, 16h), existem 2.201 casos de pessoas contaminadas pelo COVID 19, e 46 mortes confirmadas em decorrência da doença;

Considerando que, no momento atual, existem 07 casos de Coronavírus confirmados no Estado de Mato Grosso, sendo 05 em Cuiabá, 01

em Várzea Grande e 01 em Nova Monte Verde, estando Lucas do Rio Verde entre ambas cidades;

Considerando que o artigo 196 da Constituição Federal prevê que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

Considerando que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, e que será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, na forma do art. 205 da Constituição da República;

Considerando o pedido da Organização Mundial da Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do Novo Coronavírus, especialmente com o isolamento social;

Considerando os princípios da proteção integral, da prioridade absoluta de atendimento, da intervenção precoce e da prevenção, previstos na Lei Nacional n. 8.069/90 (ECA);

Considerando que a assistência social prevista como direito fundamental na Constituição Federal, neste contexto de pandemia pelo COVID-19, necessita manter seus serviços em funcionamento para amparo e cuidados das pessoas vulneráveis que sofrerão com maior severidade os impactos dessa pandemia;

Considerando que a atual situação demanda medidas urgentes de prevenção e, em virtude dessa pandemia, as aulas da rede de ensino foram suspensas, na forma estabelecida no disposto no inciso VII do art. 4º do Decreto Municipal n. 4.667, de 17 de março de 2020, que suspende as atividades escolares da rede pública e privada no âmbito municipal e de ensino superior, no período de 24/03/2020 a 05/04/2020;

Considerando que a merenda escolar é um incentivo a mais para muito alunos de escolas públicas e que muitas vezes é a única refeição do dia;

Considerando que a suspensão das aulas configura para a família do estudante um fato inesperado, que exige providência imediata da Secretaria Municipal de Educação do Município de Lucas do Rio Verde-MT, para evitar potenciais prejuízos quanto ao direito à alimentação dos estudantes beneficiários do Cadastro único e inscritos no Bolsa Família;

1. A SME organizará um processo de distribuição do Kit Alimentação Escolar para o período de suspensão das aulas na rede municipal de ensino de Lucas do Rio Verde-MT (24/03 a 05.04.2020), sob orientação e acompanhamento da Vigilância Sanitária de Lucas do Rio Verde-MT;
2. Terão direito ao Kit Alimentação Escolar todos os estudantes da rede municipal de educação (pública ou privada) de Lucas do Rio Verde que estão cadastrados no Cadastro único e fazem parte do programa Bolsa Família;
3. A distribuição será realizada no domicílio do estudante, podendo também ser agendado horário na sede escolar ou outro local no bairro, sendo que o kit incluirá itens não perecíveis que compõem a alimentação escolar regularmente oferecida na rede municipal de ensino de Lucas do Rio Verde-MT;
4. Respeitando as rotas já estabelecidas para entrega da alimentação escolar, a equipe da SME entregará os kits em cada domicílio;
5. A entrega será realizada somente pelos profissionais que estiverem escalados para o trabalho no dia da entrega, com EPI;
6. A equipe da Secretaria Municipal de Educação deverá disponibilizar o material de higienização necessário para que pais e profissionais envolvidos possam realizar sua higiene pessoal durante o processo, bem como panfleto sobre a higiene de combate e telefones de contato com a saúde;
7. Para receber o kit o pai/mãe deve apresentar documento pessoal com foto e o cartão do bolsa família;
8. As famílias que não estiverem em suas residências para receber o kit, deverão entrar em contato com a Secretaria Municipal de educação para reagendar a entrega no prazo de até três dias;
9. Após o terceiro dia, os kits não recebidos pelas famílias terão destinação a ser definida pela Secretaria Municipal de Educação;
10. A SME poderá suspender a qualquer momento a entrega dos KITS caso ocorra alguma possibilidade de aglomeração de pessoas, com estrita observância e acompanhamento da Vigilância Sanitária de Lucas do Rio Verde e do Comitê de Enfrentamento do Novo Coronavírus de Lucas do Rio Verde, instituído pelo Decreto Municipal 4.667/2020;
11. A SME se compromete a conferir ampla publicidade à presente medida no portal do Município na internet e redes sociais, comunicando-se oficialmente ao Comitê de Enfrentamento do Novo Coronavírus de Lucas do Rio Verde, que

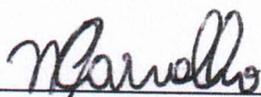
poderá determinar novas medidas, adequações, suspensão ou restrições, em razão do período;

12. A SME se compromete a adotar todas as medidas necessárias para se evitar qualquer promoção pessoal de agente político ou violação do princípio da impessoalidade.

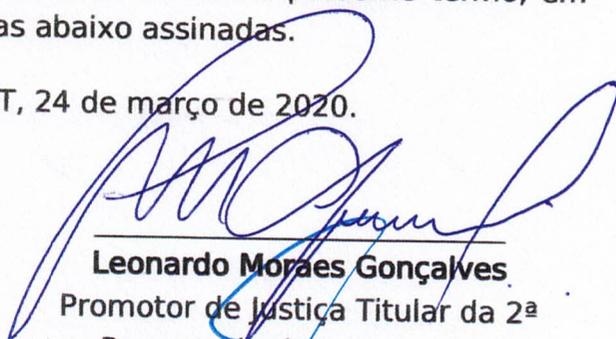
Determino ao Administrativo da Promotoria Cível o registro do presente como notícia de fato para posterior instauração de procedimento administrativo fiscalizatório e acompanhamento de medidas compensatórias de políticas públicas educacionais, em razão das medidas restritivas de enfrentamento ao Coronavírus – COVID-19 na rede municipal de ensino de Lucas do Rio Verde-MT, no período de 23/3 a 5/4/2020.

Por estarem assim ajustados, firmam o presente termo, em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Lucas do Rio Verde-MT, 24 de março de 2020.



**Daniel Carvalho Mariano**  
Promotor de Justiça Titular da 1ª  
Promotoria de Justiça Cível



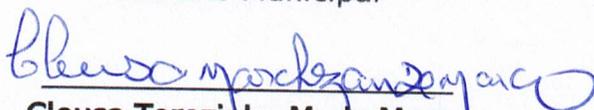
**Leonardo Moraes Gonçalves**  
Promotor de Justiça Titular da 2ª  
Promotoria de Justiça Cível



**Flori Luiz Binotti**  
Prefeito Municipal



**André Pezzini**  
Procurador Geral do Município



**Cleusa Terezinha M. de Marco**  
Secretária Municipal de Educação